



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

LEI Nº 859 de 23 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências .

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Porto Calvo, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Porto Calvo, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

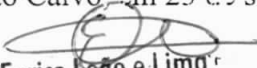
Art. 3º - Os valores de que tratam os artigos anteriores, serão reajustados sempre na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de lei específica.

Art. 4º- As despesas decorrentes da lei, correrão por conta das dotações do Orçamento à época de sua vigência.

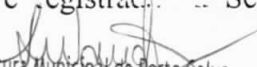
Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.6º- Fica revogada a Lei nº 750/2004.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, em 23 de setembro de 2008.


Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 23 de setembro de 2008.


Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Edna de Souza Vanderley
Secretária de Administração
Portaria nº 69/05



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br

RECEBIDO EM 23/09/08